PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 918, DE 26 DE JULHO DE 2001"

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao funcionalismo público municipal local e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente AUTORIZADO pela presente a conceder um REAJUSTE SALARIAL da ordem de 10,0% (DEZ POR CENTO) sobre os vencimentos do mes de JUNHO de 2001, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de JULHO de 2001.

Artigo 2º) - O reajuste objeto da presente Lei abrangerá todo o funcionalismo, ativo e inativo, bem como efetivos e contratados, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Claraval.

Artigo 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos próprios de dotações orçamentárias em vigor.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2001.

Claraval, 26 de julho de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno2001*pmc.